

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 034/2025.

Parecer sobre o projeto de lei que Institui o Programa de Fomento à Inovação (Pro-INOVA) no Município de Sousa-PB e adota outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Abel Sales de Sousa

RELATÓRIO

APROVADO
Em 11/11/25

Presidente

Submetido à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 055/2025 tem por objetivo instituir o **Programa de Fomento à Inovação (Pro-INOVA)** no Município de Sousa-PB, visando estimular o desenvolvimento de atividades inovadoras, tecnológicas, científicas, empreendedoras, inclusivas e sustentáveis no âmbito municipal, empresarial, acadêmico, social e da administração pública.

O Pro-INOVA propõe diversas ações de incentivo, apoio e subvenção, com destaque para:

- O estímulo à criação e consolidação de novos negócios inovadores, por meio de programas municipais de incentivo e benefícios fiscais.
- A instituição do **Programa Municipal de Fomento à Startups (StartSousa)**, que prevê a concessão de incentivos fiscais e tributários, a serem regulamentados por decreto, a startups instaladas no município.
- A autorização para o repasse de recursos públicos para a implementação das ações do programa.

O Art. 6º do Projeto de Lei dispõe que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações próprias, autorizando o Poder Executivo a promover ajustes e a abertura de créditos suplementares e especiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). É o breve Relatório.

,II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E LEGAL

Compete a esta Comissão examinar o mérito financeiro e orçamentário da proposição, bem como a sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

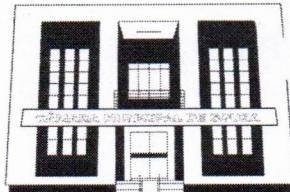
1. Conformidade Orçamentária e Financeira

1.1. O Art. 6º do PL, ao prever que as despesas correrão por dotações próprias e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, indica que a execução financeira do programa está amparada na legislação orçamentária vigente, devendo o Poder Executivo utilizar as consignações e classificações pertinentes.

1.2. A menção expressa à observância da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 é crucial e atesta o conhecimento das normas de finanças públicas.

2. Análise da Renúncia de Receita (Incentivos Fiscais)

2.1. O Art. 4º, inciso IV, prevê a concessão de **incentivos fiscais e tributários** a startups. A concessão de benefícios fiscais que configurem renúncia de receita está sujeita ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



2.2. A LRF exige que a lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, seja acompanhada de: * Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. * Demonstração de que a renúncia foi considerada na Lei Orçamentária Anual (LOA). * Comprovação de que foram adotadas medidas de compensação, como aumento de receita, para demonstrar que a renúncia não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais previstas na LDO.

2.3. Embora o Projeto de Lei em si não apresente o demonstrativo de impacto, ele condiciona a concessão dos incentivos fiscais e tributários à **regulamentação por decreto** e ao atendimento de critérios de impacto e geração de empregos.

2.4. **Recomendação:** Recomenda-se que o Poder Executivo, ao regulamentar o Art. 4º, inciso IV, e em cumprimento ao Art. 14 da LRF, **apresente o estudo de impacto orçamentário-financeiro** e as devidas **medidas de compensação** antes da efetiva concessão de qualquer benefício fiscal.

3. Mérito e Finalidade Pública

2.5. O projeto possui claro mérito e atende ao interesse público, pois o fomento à inovação e ao empreendedorismo, conforme detalhado na Justificativa, é um vetor de desenvolvimento econômico, social e tecnológico, buscando a construção de uma economia dinâmica e sustentável para o Município. Tais ações visam criar um ambiente de negócios favorável e estimular a atração de investimentos privados.

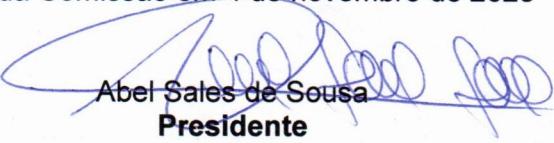
III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise técnica, constata-se a legalidade e a constitucionalidade da matéria, bem como a sua relevância para o desenvolvimento do Município de Sousa-PB. Os dispositivos financeiros e orçamentários estão formalmente em conformidade com a legislação aplicável, desde que observada a ressalva quanto ao Art. 14 da LRF na fase de regulamentação.

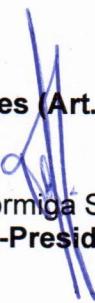
Pelo exposto, o voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária Nº 055/2025.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 4 de novembro de 2025


Abel Sales de Sousa
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Dênis Formiga Sarmento
Vice-Presidente

Alysson Alves Araújo
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Dênis Formiga Sarmento
Vice-Presidente

Alysson Alves Araújo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0034/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Finanças e Orçamento	DATA:	11/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:37
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM 13

NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

[Signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 034/2025, da Comissão de Finanças e Orçamento pela a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Fomento à Inovação (Pro-INOVA) no Município de Sousa.